



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

A SECRETARIA PLAS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
S.S. 13/08/85

INDICAÇÃO nº 135/85

PRESIDENTE

Senhor PRESIDENTE:

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal para que determine ao Departamento Jurídico um estudo sobre o Artigo 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, onde versa sobre:

"É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos "Municípios":

III - Instituir Imposto sobre:

- a)
- b) Os Templos de qualquer culto. "

JUSTIFICATIVA

Com a liberdade de cultos em nosso país, depa-ramos com várias ramificações evangélicas e outras que em sua caminhada da Evangelização tem transformado lares e família e levado a juventude a desviar-se do mal, em um mundo conturbado como o nosso.

Ciente de que a Igreja está aí com a missão de bem educar e servir a Deus, colaborando com o Estado, preparando os cidadãos, seria justo a contemplação com este benefício citado na Constituição.

Certo da atenção por parte do senhor Chefe do Executivo, antecipadamente agradeço.

Câmara Municipal de Caieiras, 31 de julho de 1985.

- (JOSE LIRA GUEDES) -

Vereador